

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Vice-Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR Secretário Municipal da Educação	JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ DE AGUIAR Secretária Municipal do Turismo	
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município	ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura	GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional	
FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura	
MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças	ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude	
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		Secretário Municipal da Gestão Regional	

Art. 9º - A adesão ao Refis-TMRSU implicará a desistência de toda e qualquer ação judicial ajuizada pelo sujeito passivo que envolva os créditos objeto de negociação, incluindo embargos à execução, exceções de pré-executividade, quaisquer impugnações e recursos pendentes de julgamento, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam, condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições da Lei nº 11.521, de 10 de janeiro de 2025.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica aos créditos de TMRSU objeto de impugnação junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza (CAT), devendo o processo administrativo tributário ser extinto, sem o julgamento do mérito.

§ 2º. A extinção prevista no § 1º deste artigo será parcial e alcançará apenas os créditos de TMRSU negociados, caso o processo administrativo tributário compreenda outros créditos que não foram objeto de negociação.

Art. 10 - Para fruição dos benefícios do Refis-TMRSU, não será exigida garantia em relação aos créditos negociados, nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias principais e acessórias.

§ 1º. A adesão ao Refis-TMRSU implica a manutenção automática de eventuais penhoras, bloqueios judiciais ou garantias que tenham sido prestadas pelo sujeito passivo, até o adimplemento total da negociação.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não impede que o sujeito passivo formule requerimento administrativo de substituição da garantia, do bem penhorado ou do bloqueio judicial por outra garantia idônea, o que será analisado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11 - A Secretaria Municipal das Finanças e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências legais, poderão editar instruções para a operacionalização do Refis-TMRSU, caso necessárias.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de janeiro de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 16.199, 16 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece Medidas Obrigatórias de Contenção de Gastos e de Racionalização Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no pleno uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e,

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que não sempre de nortear as ações da gestão pública, estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE JANEIRO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

CONSIDERANDO a necessidade de ações administrativas planejadas, eficiente, consequentes e transparentes que assegurem o equilíbrio das contas públicas, preservando os preceitos de responsabilidade fiscal consagrados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da redução de despesas da administração pública municipal, em face da situação de descalabro econômico-financeiro em que se encontram as contas e finanças do município de Fortaleza;

CONSIDERANDO ser dever do administrador público buscar a maximização da eficiência dos gastos e a racionalização permanente da máquina administrativa municipal, com vistas a bem servir os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que visem à redução da despesa total com pessoal para o fiel cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda com amparo na norma do parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão do pagamento de diárias e horas-extras para servidores, colaboradores e terceirizados, excetuando-se aqueles que trabalhem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Instituto Doutor José Frota (IJF) e da Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A suspensão da admissão de servidores terceirizados.

Art. 3º - A redução em 50% (cinquenta por cento) no dispêndio com Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (TTR).

Art. 4º - A redução em 30% (trinta por cento) dos valores gastos com servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 5º - A redução em 30% (trinta por cento) dos valores gastos com servidores terceirizados.

Art. 6º - A redução em 25% (vinte e cinco por cento) dos gastos com pessoal contratado através de cooperativas.

Art. 7º - A redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos contratos de gestão da Organizações Sociais que prestam serviços à administração;

Art. 8º - A redução em 20% (vinte por cento) do subsídio do prefeito, da vice-prefeita, dos secretários municipais, presidentes de fundação, autarquias, empresas públicas e agências.

Parágrafo Único. A redução do subsídio não produzirá efeitos legais em relação ao teto remuneratório dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A suspensão de todos os contratos e serviços considerados não essenciais ou urgentes pelos gestores das pastas e dirigentes dos órgãos da administração alcançados por este decreto;

Art. 10 - A suspensão dos processos licitatórios que visem à aquisição de produtos e serviços tidos por não essenciais ou urgentes pelos gestores das pastas e dirigentes dos órgãos da administração alcançados por este decreto;

Art. 11 - A reavaliação imediata de todos os contratos de locação de imóveis por parte dos respectivos gestores;

Art. 12 - A suspensão de concessão de apoio, patrocínio ou subvenções de recursos públicos, para realização de eventos.

Art. 13 - Os casos omissos e excepcionalidades serão deliberados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido enquanto perdurar a situação excepcional que o motivou.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de janeiro 2025.

Evandro de Sá Barreto Leitão
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

*** **

ATO 0420/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatutos dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, nos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Anexo Único a que se refere ao Ato 0420/2025-GABPREF.
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO	NOME	DATA
ASSESSORIA TÉCNICA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 4	COORDENADOR	DNS-1	CAUÊ FERNANDES FONTELES	08/01/2025